



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 138-J, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.988.

Concede isenção de Impostos de Transmissão de Bens Inter-Vivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - As legitimações das posses urbanas pelo Município, aos ocupantes de terrenos urbanos, de que trata a Lei Municipal nº. 136/J, de 30 de outubro de 1.988, são isentas do recolhimento de Impostos de Transmissão de Bens Inter-Vivos. (artigo 156, da Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1.988.).

Artº 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar Decreto para regulamentação da presente matéria.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito ,
em 28 de novembro de 1.988.

José Saad -

Prefeito Municipal.

Fábio Horta -

Sec. de Administração.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.

Doriana

Dorian Lúcia Moura Alves da Mata -

Aux. Téc. em Contabilidade.